Município de Maranhãozinho - MA

# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO V, Nº 150, MARANHÃOZINHO-MA, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 60 PÁGINAS

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETOS**

Decreto nº 04 DE 23 DE JULHO DE 2025. ..... 1

Decreto nº 05, de 24 de julho de 2025 ..... 2

**PORTARIAS**

PORTARIA nº 56 de 24 de julho de 2025 ..... 2

LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025 ..... 4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 ..... 13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025 ..... 21

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 067/2025 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021 ... 30

CONTRATO Nº 068/2025 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021 ... 38

CONTRATO Nº 069/2025 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021 ... 45

**EXTRATO DA ATA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025 ..... 52

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 ..... 55

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025 ..... 56

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2025, assinado em 23/07/2025. ..... 59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025, assinado em 24/07/2025. ..... 59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025, assinado em 24/07/2025. ..... 59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025, assinado em 24/07/2025. ..... 59

## PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETOS

DECRETO Nº 04 DE 23 DE JULHO DE 2025.

**Decreto nº 04 DE 23 DE JULHO DE 2025.**

Convoca a IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Maranhãozinho-MA.

**A Prefeita de Maranhãozinho** no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e institui a Política Nacional de SAN; da Lei Estadual nº 10.152, de 29 de outubro de 2014, que institui o Sistema Estadual de SAN do Maranhão; da Lei Municipal nº 113 de 10 de Maio de 2019. e em conformidade com o Regimento da VI+4 Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão (CESAN) do CONSEA/MA,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica convocada a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – a ser realizada nos dias 30 e 31 de Julho de 2025, no Centro de Convivência do Idoso, tendo como tema “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”.

Parágrafo Único – O COMSEA coordenará a Conferência, observado no que se refere o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 113/2019, e as deliberações específicas da Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 2º – A IV Conferência Municipal de SAN desenvolverá seus trabalhos tendo como compromisso a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), previsto no art. 6º da Constituição Federal e o direito a soberania alimentar, por meio da implementação da política e do Sistema Intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nas esferas de governo e com a ampla participação da população.

Art. 3º – As despesas com organização, mobilização do processo e realização da Conferência, serão custeadas pela Prefeitura, através da Secretaria Agricultura.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maranhãozinho-MA, 23 de Julho de 2025.

**Maria Deusa Lima Almeida**
**Prefeita**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 05, DE 24 DE JULHO DE 2025

**Decreto** nº 05, de 24 de julho de 2025
Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Maranhãozinho, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

A Prefeita do Município de Maranhãozinho, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Artigo 37 da Constituição Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Maranhãozinho-MA, que acontecerá no dia 30 de julho de 2025, no Centro de Convivência do Idoso, Maranhãozinho-Maranhão. Com o tema “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
Art. 2º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, composta na forma do Anexo
I- Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
II - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, conforme seu Regimento Interno;
III- Aprovar as propostas para a Etapa Estadual;
IV - Eleger as entidades membros do Conselho da Cidade de Maranhãozinho, na forma do seu regimento interno e edital da eleição.
Art.3º A Comissão terá caráter temporário e sua atuação se encerrará com a entrega do relatório final dos trabalhos da conferência ao Executivo Municipal e, quando for o caso, aos órgãos estaduais e federais competentes.
Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Maranhãozinho,24 de julho de 2025

*Maria Deusa Lima Almeida*
*Prefeita Municipal*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 56 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA nº 56 de 24 de julho de 2025

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Maranhãozinho, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
Maria Deusa Lima Almeida, Prefeita do Município de Maranhãozinho, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Maranhãozinho- Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão -, convocada por meio da Portaria nº 56, de 24 de julho 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual publicada por meio da Portaria nº103, de 15 de abril de 2024.
Art. 2º A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo.
Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:
I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:
a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.
II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
IV – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;
VI – Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades
VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
IX - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.
Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Maranhãozinho, 24 de julho de 2025

*Maria Deusa Lima Almeida*
*Prefeita Municipal*

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 56**
**Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Maranhãozinho**

| REPRESENTANTE | ENTIDADE | SEGMENTO |
|---|---|---|
| Raimundo Felix da Silva | Secretaria Municipal de Administração | Poder Público Municipal |
| Leiciane França Flores | Secretaria Municipal de Educação | Poder Público Municipal |
| Liliana da Costa Silva Lopes | Secretaria Municipal de Assistência Social | Poder Público Municipal |
| Gessilene Magalhães Costa | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | Associação |
| Adagilson Cutrim Carneiro | Vereador | Poder Legislativo |
| Geilania Miranda Oliveira da Silva | Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Maranhãozinho | Associação |

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

**LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**
Pregão Eletrônico Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025

**OBJETO**
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA.

**VALOR TOTAL REGISTRADO**
R$ 1.317.536,64 (um milhão, trezentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

**VIGÊNCIAS**
INICIAL: 24 de Julho de 2025
FINAL: 24 de Julho de 2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR**
Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**
**MR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.866.221/0001-85**
RUA 17 UNIDADE 205, 15, CIDADE OPERARIA, São Luís, Maranhão
mrempreendimentos1000@gmail.com, (98) 98570-2839,
Joao Victor Miranda Vieira, CPF nº 607.216.373-45

**PREÂMBULO**

Aos 24 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Maranhãozinho – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 011/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Governador Nunes Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote 01** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 1 | 0 - CAÇAMBA TOCO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE ENTRE 06M³ E 10M³: CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO TOCO 4X2. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 4 | - | HORA | 5.376 | R$ 40,05 | R$ 215.308,80 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 215.308,80** | |

| **Lote 03** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 3 | VEÍCULO TIPO "BAÚ", ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAMINHÃO A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000KG (QUATRO MIL QUILOS) CARROCERIA COM BAÚ EM ALUMÍNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 5M E NO MÁXIMO 6M DE COMPRIMENTO POR 2,20M A 2,60M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 03 | - | HORA | 4.032 | R$ 40,20 | R$ 162.086,40 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 162.086,40** | |

| **Lote 04** |
|---|



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | CAMINHÃO MUNCK TRUCK, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7T (SETE TONELADAS). ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 1 | - | HORA | 1.344 | R$ 59,91 | R$ 80.519,04 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 80.519,04** |

| Lote 08 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 8 | MOTOCICLETA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR MONOCILÍNDRICO DE 04 (QUATRO) TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM O MÍNIMO DE 125CC (CENTO E VINTE E CINCO CILINDRADAS), PARTIDA ELÉTRICO E/OU PEDAL, CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) PESSOAS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 17 | - | HORA | 4.032 | R$ 19,20 | R$ 77.414,40 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 77.414,40** |

| Lote 09 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 9 | CAMINHÃO 384, CARROCERIA ABERTA, TIPO GM D40, FORD F4.000 OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 3T (TRÊS TONELADAS), POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 2.688 | R$ 46,00 | R$ 123.648,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 123.648,00** |

| Lote 010 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 10 | TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO, CORTE DE TERRA COM TRATOR AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PNEUS COM POTÊNCIA ATÉ 75CV EQUIPADO COM GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA COM 28 DISCOS OU GRADE ARADORA DE 12 DISCOS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 01 | - | HORA | 2.688 | R$ 66,50 | R$ 178.752,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 178.752,00** |

| Lote 011 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 11 | VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.0, 04 (QUATRO) CILINDROS, PORTÊNCIA MÍNIMA DE 65CV (SESSENTA E CINCO CAVALOS), CAPACIDADE PARA NO MÁXIMO 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 17 | - | HORA | 9.408 | R$ 19,00 | R$ 178.752,00 |



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

| Valor Total do Lote | R$ 178.752,00 |
|---|---|

**Lote 012**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CABINE SIMPLES, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.0, 04 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 65CV (SESSENTA E CINCO CAVALOS), ADAPTADO PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 5 | - | HORA | 9.408 | R$ 32,00 | R$ 301.056,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 301.056,00** |

| Valor Total | R$ 1.317.536,64 |
|---|---|

Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA GERENCIADORA**

Antônio Dias Carneiro Filho
Secretário
002/2021

**PELA BENEFICIÁRIA**

Joao Victor Miranda Vieira
CPF nº 607.216.373-45



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

**LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**
Pregão Eletrônico Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025

**OBJETO**
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA.

**VALOR TOTAL REGISTRADO**
R$ 3.341.184,00 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e quatro reais)

**VIGÊNCIAS**
INICIAL: 24 de Julho de 2025
FINAL: 24 de Julho de 2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR**
Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**
**GLOBO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.688.226/0001-83**
R PADRE MANOEL DA NOBREGA, 322, APEADOURO, São Luís, Maranhão
leandro_savio14@hotmail.com, (98) 98713-5785,
Leandro Savio Moreira, CPF nº 049.225.413-30

## PREÂMBULO

Aos 24 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Maranhãozinho – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 011/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Governador Nunes Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote 05** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 5 | CAMIONETA TRAÇADA 4X4, DE CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 02 TONELADAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, KILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 10 | - | HORA | 13.440 | R$ 58,20 | R$ 782.208,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 782.208,00** | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote 07** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 7 | PÁ MECÂNICA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAÇAMBA DE CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 580L. DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA/MÊS: 150HS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 4 | - | HORA | 9.408 | R$ 272,00 | R$ 2.558.976,00 |



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

| | |
|---|---|
| **Valor Total do Lote** | **R$ 2.558.976,00** |
| **Valor Total** | **R$ 3.341.184,00** |

Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA GERENCIADORA**

_____
Antônio Dias Carneiro Filho
Secretário
002/2021

**PELA BENEFICIÁRIA**

_____
Leandro Savio Moreira
CPF nº 049.225.413-30



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

**LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**
Pregão Eletrônico Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025

**OBJETO**
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA.

**VALOR TOTAL REGISTRADO**
R$ 4.816.828,80 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

**VIGÊNCIAS**
INICIAL: 24 de Julho de 2025
FINAL: 24 de Julho de 2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR**
Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**
**I L C BRANCO ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 19.580.762/0001-32**
RUA JOSE DO PATROCINIO/ RUA 20, B, 8, COHAMA, São Luís, Maranhão
ICBSERVICES.MA@GMAIL.COM, (98) 8112-1418,
IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA, CPF nº 004.803.483-59

## PREÂMBULO

Aos 24 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Maranhãozinho – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 011/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Governador Nunes Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote 02** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 2 | CAÇAMBA TRUCK, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE ENTRE 10M³ E 12M³, CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 12 | - | HORA | 4.032 | R$ 72,75 | R$ 293.328,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 293.328,00** | |

| **Lote 06** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 6 | MOTONIVELADORA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA/MÊS: 150HS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 2.688 | R$ 339,50 | R$ 912.576,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 912.576,00** | |

| **Lote 013** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 13 | VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS | - | HORA | 5.376 | R$ 58,20 | R$ 312.883,20 |



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | | | | | |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 312.883,20** | |

| **Lote 014** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 14 | CAMINHÃO BASCULANTE, ESTILO TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M³. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 01 | - | HORA | 1.344 | R$ 48,30 | R$ 64.915,20 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 64.915,20** | |

| **Lote 015** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 15 | VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SIMPLES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 07 | - | HORA | 9.408 | R$ 63,05 | R$ 593.174,40 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 593.174,40** | |

| **Lote 016** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 16 | VAN COM CAPACIDADE PARA 17 (DEZESSETE) PESSOAS, 03 (TRÊS) PORTAS, TIPO DUCATO OU SIMILAR. QUANTIDADE ESTIMADA DE 6.000 (SEIS MIL) KM/MÊS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 06 | - | HORA | 8.064 | R$ 53,35 | R$ 430.214,40 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 430.214,40** | |

| **Lote 017** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 17 | VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO TIPO DOBLÔ OU SIMILAR, CABINE DUPLA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 (QUATRO PORTAS LATERAIS, MOTOR IGULAL OU SUPERIOR A 1.0, 04 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 132CV (CENTO E TRINTA E DOIS CAVALOS). ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 04 | - | HORA | 5.376 | R$ 29,10 | R$ 156.441,60 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 156.441,60** | |

| **Lote 018** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 18 | RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS 4X2 MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA RETRO DE 0,18 M3 E CARREGADEIRA DE 0,79 M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7100 KG. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 4.704 | R$ 194,00 | R$ 912.576,00 |



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-190720251924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

| Valor Total do Lote | R$ 912.576,00 |
|---|---|

| Lote 019 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 19 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS – MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV. CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,7 M3, PESO OPERACIONAL DE 16-18 TONELADAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 5600 MM, ALTURA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 9500 MM, FORÇA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 13600 KGF. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 01 | - | HORA | 2.352 | R$ 485,00 | R$ 1.140.720,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 1.140.720,00** | |

| Valor Total | R$ 4.816.828,80 |
|---|---|

Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA GERENCIADORA**

Antônio Dias Carneiro Filho
Secretário
002/2021

**PELA BENEFICIÁRIA**

IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA
CPF nº 004.803.483-59

## CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2025 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

**CONTRATO Nº 067/2025**
**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**
Pregão Eletrônico Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025

**OBJETO CONTRATUAL**
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA.

**VALOR CONTRATUAL**
R$ 658.768,32 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**
INICIAL: 24 de Julho de 2025
FINAL: 24 de Julho de 2026

**DADOS DO CONTRATANTE**
**Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87**
Rua Boa Vista, s/n, Centro, Maranhãozinho, Maranhão.
Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49

**DADOS DO CONTRATADO**
**MR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.866.221/0001-85**
RUA 17 UNIDADE 205, 15, CIDADE OPERARIA, São Luís, Maranhão
mrempreendimentos1000@gmail.com, (98) 98570-2839,
Joao Victor Miranda Vieira, CPF nº 607.216.373-45

**FISCAL DO CONTRATO**

**PREÂMBULO**

Aos 24 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Maranhãozinho – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 658.768,32 ((seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

**Lote 01**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0 - CAÇAMBA TOCO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE ENTRE 06M³ E 10M³: CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO TOCO 4X2. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 4 | - | HORA | 2.688 | R $ 40,05 | R $ 107.654,40 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 107.654,40** |

**Lote 03**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | VEÍCULO TIPO "BAÚ", ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAMINHÃO A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000KG (QUATRO MIL QUILOS) CARROCERIA COM BAÚ EM ALUMÍNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 5M E NO MÁXIMO 6M DE COMPRIMENTO POR 2,20M A 2,60M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 03 | - | HORA | 2.016 | R $ 40,20 | R $ 81.043,20 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 81.043,20** |

**Lote 04**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | CAMINHÃO MUNCK TRUCK, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7T (SETE TONELADAS). ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 1 | - | HORA | 672 | R $ 59,91 | R $ 40.259,52 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 40.259,52** |

**Lote 08**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | MOTOCICLETA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR MONOCILÍNDRICO DE 04 (QUATRO) TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM O MÍNIMO DE 125CC (CENTO E VINTE E CINCO CILINDRADAS), PARTIDA ELÉTRICO E/OU PEDAL, CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) PESSOAS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 17 | - | HORA | 2.016 | R $ 19,20 | R $ 38.707,20 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 38.707,20** |

**Lote 09**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | CAMINHÃO 384, CARROCERIA ABERTA, TIPO GM D40, FORD F4.000 OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 3T (TRÊS TONELADAS), POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 1.344 | R $ 46,00 | R $ 61.824,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 61.824,00** |

**Lote 010**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO, CORTE DE TERRA COM TRATOR AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PNEUS COM POTÊNCIA ATÉ 75CV EQUIPADO COM GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA COM 28 DISCOS OU GRADE ARADORA DE 12 DISCOS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 01 | - | HORA | 1.344 | R $ 66,50 | R $ 89.376,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 89.376,00** |

**Lote 011**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.0, 04 (QUATRO) CILINDROS, PORTÊNCIA MÍNIMA DE 65CV (SESSENTA E CINCO CAVALOS), CAPACIDADE PARA NO MÁXIMO 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 17 | - | HORA | 4.704 | R $ 19,00 | R $ 89.376,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 89.376,00** | |

| **Lote 012** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **R $ Unit.** | **R$ Total** |
| 12 | VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CABINE SIMPLES, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.0, 04 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 65CV (SESSENTA E CINCO CAVALOS), ADAPTADO PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 5 | - | HORA | 4.704 | R $ 32,00 | R $ 150.528,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 150.528,00** | |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 658.768,32** | |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/07/2025 e encerramento em 24/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de

reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Maranhãozinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 02** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
**02 02 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
**04** Administração
**04 122** Administração Geral
**04 122 0004** ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
**04 122 0004 3081 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 03** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
**02 03 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
**20** Agricultura
**20 122** Administração Geral
**20 122 0003** APOIO ADMINISTRATIVO
**20 122 0003 2021 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**02 04 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**12** Administração
**12 122** Administração Geral
**12 122 0003** APOIO ADMINISTRATIVO
**12 122 0003 2022 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 05** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
**02 05 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
**13** Cultura

**13 122** Administração Geral
**13 122 0013** APOIO ADMINISTRATIVO
**13 122 0013 2026 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
**02 07 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
**10** Saúde
**10 122** Administração Geral
**10 122 0015** GESTÃO DA SAÚDE
**10 122 0015 2035 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 09** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**02 09 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**08** Assistência Social
**08 122** Administração Geral
**08 122 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**08 122 0020 2048 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 11** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
**02 11 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
**04** Administração
**04 122** Administração Geral
**04 122 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
**04 122 0020 2062 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 12** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
**02 05 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
**18** Gestão Ambiental
**18 541** Preservação e Conservação Ambiental
**18 541 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**18 541 0020 2072 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 17** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
**02 17 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
**27** Desporto e Lazer
**27 122** Administração Geral
**27 122 0002** GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA
**04 122 0002 4001 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 18** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
**02 18 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
**04** Administração
**04 122** Administração Geral
**04 122 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**04 122 0020 4002 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 21** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**02 21 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**04** Administração
**04 123** Administração Financeira
**04 123 0004** ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
**04 123 0004 4005 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de

dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maranhãozinho – MA, 24 de Julho de 2025

## ASSINATURAS

| PELA CONTRATANTE | PELA CONTRATADA |
|---|---|
| Antônio Dias Carneiro Filho<br>Secretário<br>002/2021 | Joao Victor Miranda Vieira<br>CPF nº 607.216.373-45 |
| **TESTEMUNHAS** | |

| NOME: | NOME: |
|---|---|

## CONTRATO

CONTRATO Nº 068/2025 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

**CONTRATO Nº 068/2025**
**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**
Pregão Eletrônico Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025

**OBJETO CONTRATUAL**
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA.

**VALOR CONTRATUAL**
R$ 1.670.592,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil e quinhentos e noventa e dois reais)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**
INICIAL: 24 de Julho de 2025
FINAL: 24 de Julho de 2026

**DADOS DO CONTRATANTE**
**Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87**
Rua Boa Vista, s/n, Centro, Maranhãozinho, Maranhão.
Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49

**DADOS DO CONTRATADO**
**GLOBO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.688.226/0001-83**
R PADRE MANOEL DA NOBREGA, 322, APEADOURO, São Luís, Maranhão
leandro_savio14@hotmail.com, (98) 98713-5785, Leandro Savio Moreira, CPF nº 049.225.413-30

**FISCAL DO CONTRATO**

**PREÂMBULO**

Aos 24 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Maranhãozinho – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE

PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 1.670.592,00 ((um milhão, seiscentos e setenta mil e quinhentos e noventa e dois reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| **ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote 05** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **R $ Unit.** | **R$ Total** |
| 5 | CAMIONETA TRAÇADA 4X4, DE CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 02 TONELADAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, KILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 10 | - | HORA | 6.720 | R $ 58,20 | R $ 391.104,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 391.104,00** | |
| | | | | | | |
| **Lote 07** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **R $ Unit.** | **R$ Total** |
| 7 | PÁ MECÂNICA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAÇAMBA DE CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 580L. DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA/MÊS: 150HS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 4 | - | HORA | 4.704 | R $ 272,00 | R $ 1.279.488,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 1.279.488,00** | |
| | | | | | | |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 1.670.592,00** | |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/07/2025 e encerramento em 24/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Maranhãozinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 02** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
**02 02 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
**04** Administração
**04 122** Administração Geral
**04 122 0004** ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
**04 122 0004 3081 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 03** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
**02 03 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
**20** Agricultura
**20 122** Administração Geral
**20 122 0003** APOIO ADMINISTRATIVO
**20 122 0003 2021 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**02 04 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**12** Administração
**12 122** Administração Geral
**12 122 0003** APOIO ADMINISTRATIVO
**12 122 0003 2022 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.**
**02** PODER EXECUTIVO

**02 05** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
**02 05 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
**13** Cultura
**13 122** Administração Geral
**13 122 0013** APOIO ADMINISTRATIVO
**13 122 0013 2026 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
**02 07 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
**10** Saúde
**10 122** Administração Geral
**10 122 0015** GESTÃO DA SAÚDE
**10 122 0015 2035 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 09** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**02 09 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**08** Assistência Social
**08 122** Administração Geral
**08 122 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**08 122 0020 2048 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 11** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
**02 11 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
**04** Administração
**04 122** Administração Geral
**04 122 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
**04 122 0020 2062 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 12** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
**02 05 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
**18** Gestão Ambiental
**18 541** Preservação e Conservação Ambiental
**18 541 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**18 541 0020 2072 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 17** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
**02 17 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
**27** Desporto e Lazer
**27 122** Administração Geral
**27 122 0002** GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA
**04 122 0002 4001 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 18** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
**02 18 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
**04** Administração
**04 122** Administração Geral
**04 122 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**04 122 0020 4002 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 21** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**02 21 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**04** Administração
**04 123** Administração Financeira
**04 123 0004** ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
**04 123 0004 4005 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor

do Contrato.
12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maranhãozinho – MA, 24 de Julho de 2025

**ASSINATURAS**

| PELA CONTRATANTE | PELA CONTRATADA |
|---|---|
| Antônio Dias Carneiro Filho<br>Secretário<br>002/2021 | Leandro Savio Moreira<br>CPF nº 049.225.413-30 |
| **TESTEMUNHAS** | |
| NOME: | NOME: |

## CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2025 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

**CONTRATO Nº 069/2025**
**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**
Pregão Eletrônico Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025

**OBJETO CONTRATUAL**
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA.

**VALOR CONTRATUAL**
R$ 2.408.414,40 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**
INICIAL: 24 de Julho de 2025
FINAL: 24 de Julho de 2026

**DADOS DO CONTRATANTE**
**Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87**
Rua Boa Vista, s/n, Centro, Maranhãozinho, Maranhão.
Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49

**DADOS DO CONTRATADO**
**I L C BRANCO ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 19.580.762/0001-32**
RUA JOSE DO PATROCINIO/ RUA 20, B, 8, COHAMA, São Luís, Maranhão
ICBSERVICES.MA@GMAIL.COM, (98) 8112-1418, IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA, CPF nº 004.803.483-59

**FISCAL DO CONTRATO**

**PREÂMBULO**

Aos 24 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Maranhãozinho – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE

PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 2.408.414,40 ((dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

**Lote 02**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | CAÇAMBA TRUCK, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE ENTRE 10M³ E 12M³, CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 12 | - | HORA | 2.016 | R $ 72,75 | R $ 146.664,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 146.664,00** |

**Lote 06**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | MOTONIVELADORA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA/MÊS: 150HS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 1.344 | R $ 339,50 | R $ 456.288,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 456.288,00** |

**Lote 013**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 2.688 | R $ 58,20 | R $ 156.441,60 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 156.441,60** |

**Lote 014**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | CAMINHÃO BASCULANTE, ESTILO TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M³. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 01 | - | HORA | 672 | R $ 48,30 | R $ 32.457,60 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 32.457,60** |

**Lote 015**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SIMPLES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 07 | - | HORA | 4.704 | R $ 63,05 | R $ 296.587,20 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 296.587,20** |

**Lote 016**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | VAN COM CAPACIDADE PARA 17 (DEZESSETE) PESSOAS, 03 (TRÊS) PORTAS, TIPO DUCATO OU SIMILAR. QUANTIDADE ESTIMADA DE 6.000 (SEIS MIL) KM/MÊS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 06 | - | HORA | 4.032 | R $ 53,35 | R $ 215.107,20 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 215.107,20** |

**Lote 017**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO TIPO DOBLÔ OU SIMILAR, CABINE DUPLA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 (QUATRO PORTAS LATERAIS, MOTOR IGULAL OU SUPERIOR A 1.0, 04 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 132CV (CENTO E TRINTA E DOIS CAVALOS). ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 04 | - | HORA | 2.688 | R $ 29,10 | R $ 78.220,80 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 78.220,80** |

**Lote 018**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS 4X2 MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA RETRO DE 0,18 M3 E CARREGADEIRA DE 0,79 M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7100 KG. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 2.352 | R $ 194,00 | R $ 456.288,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 456.288,00** | |

**Lote 019**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R $ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS – MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV. CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,7 M3, PESO OPERACIONAL DE 16-18 TONELADAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 5600 MM, ALTURA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 9500 MM, FORÇA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 13600 KGF. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 01 | - | HORA | 1.176 | R $ 485,00 | R $ 570.360,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 570.360,00** | |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 2.408.414,40** | |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/07/2025 e encerramento em 24/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações

pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Maranhãozinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 02** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
**02 02 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
**04** Administração
**04 122** Administração Geral
**04 122 0004** ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
**04 122 0004 3081 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 03** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
**02 03 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
**20** Agricultura
**20 122** Administração Geral
**20 122 0003** APOIO ADMINISTRATIVO
**20 122 0003 2021 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**02 04 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**12** Administração
**12 122** Administração Geral
**12 122 0003** APOIO ADMINISTRATIVO
**12 122 0003 2022 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 05** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
**02 05 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
**13** Cultura
**13 122** Administração Geral
**13 122 0013** APOIO ADMINISTRATIVO
**13 122 0013 2026 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
**02 07 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
**10** Saúde
**10 122** Administração Geral
**10 122 0015** GESTÃO DA SAÚDE

**10 122 0015 2035 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 09** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**02 09 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**08** Assistência Social
**08 122** Administração Geral
**08 122 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**08 122 0020 2048 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 11** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
**02 11 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
**04** Administração
**04 122** Administração Geral
**04 122 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
**04 122 0020 2062 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 12** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
**02 05 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
**18** Gestão Ambiental
**18 541** Preservação e Conservação Ambiental
**18 541 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**18 541 0020 2072 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 17** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
**02 17 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
**27** Desporto e Lazer
**27 122** Administração Geral
**27 122 0002** GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA
**04 122 0002 4001 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 18** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
**02 18 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
**04** Administração
**04 122** Administração Geral
**04 122 0020** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**04 122 0020 4002 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**
**02** PODER EXECUTIVO
**02 21** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**02 21 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**04** Administração
**04 123** Administração Financeira
**04 123 0004** ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
**04 123 0004 4005 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maranhãozinho – MA, 24 de Julho de 2025

**ASSINATURAS**

| **PELA CONTRATANTE** | **PELA CONTRATADA** |
|---|---|
| Antônio Dias Carneiro Filho<br>Secretário<br>002/2021 | IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA<br>CPF nº 004.803.483-59 |
| **TESTEMUNHAS** | |
| NOME: | NOME: |

## EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025**

| **DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM** | |
|---|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 028/2025 |

| | |
|---|---|
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 011/2025 |
| MODALIDADE: | Pregão Eletrônico |
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio |
| ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): | |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. |
| VALOR TOTAL REGISTRADO: | R$ 1.317.536,64 (um milhão, trezentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) |
| VIGÊNCIA INICIAL: | 24 de Julho de 2025 |
| VIGÊNCIA FINAL: | 24 de Julho de 2026 |

| **DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio | CNPJ: | 01.612.327/0001-87 |
| LOGRADOURO: | Rua Boa Vista, s/n | BAIRRO: | Centro |
| CIDADE: | Maranhãozinho | ESTADO: | Maranhão |
| REPRESENTANTE: | Antônio Dias Carneiro Filho | CPF: | 240.963.693-49 |

| **DADOS DO BENEFICIÁRIO** | | | |
|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | M R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA | CPF/CNPJ: | 45.866.221/0001-85 |
| ENDEREÇO: | RUA 17 UNIDADE 205, 15 | BAIRRO: | CIDADE OPERARIA |
| CIDADE: | São Luís | ESTADO: | Maranhão |
| CONTATO: | (98) 98570-2839 | E-MAIL: | mrempreendimentos1000@gmail.com |
| REPRESENTANTE: | Joao Victor Miranda Vieira | CPF: | 607.216.373-45 |

## DOS ITENS REGISTRADOS

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP**

**Lote 01**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0 - CAÇAMBA TOCO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE ENTRE 06M³ E 10M³: CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO TOCO 4X2. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 4 | - | HORA | 5.376 | R$ 40,05 | R$ 215.308,80 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 215.308,80** |

**Lote 03**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | VEÍCULO TIPO "BAÚ", ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAMINHÃO A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000KG (QUATRO MIL QUILOS) CARROCERIA COM BAÚ EM ALUMÍNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 5M E NO MÁXIMO 6M DE COMPRIMENTO POR 2,20M A 2,60M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 03 | - | HORA | 4.032 | R$ 40,20 | R$ 162.086,40 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 162.086,40** |

**Lote 04**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | CAMINHÃO MUNCK TRUCK, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7T (SETE TONELADAS). ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 1 | - | HORA | 1.344 | R$ 59,91 | R$ 80.519,04 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 80.519,04** |

**Lote 08**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | MOTOCICLETA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR MONOCILÍNDRICO DE 04 (QUATRO) TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM O MÍNIMO DE 125CC (CENTO E VINTE E CINCO CILINDRADAS), PARTIDA ELÉTRICO E/OU PEDAL, CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) PESSOAS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 17 | - | HORA | 4.032 | R$ 19,20 | R$ 77.414,40 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 77.414,40** | |

**Lote 09**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | CAMINHÃO 384, CARROCERIA ABERTA, TIPO GM D40, FORD F4.000 OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 3T (TRÊS TONELADAS), POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 2.688 | R$ 46,00 | R$ 123.648,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 123.648,00** |

**Lote 010**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO, CORTE DE TERRA COM TRATOR AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PNEUS COM POTÊNCIA ATÉ 75CV EQUIPADO COM GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA COM 28 DISCOS OU GRADE ARADORA DE 12 DISCOS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 01 | - | HORA | 2.688 | R$ 66,50 | R$ 178.752,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 178.752,00** |

**Lote 011**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.0, 04 (QUATRO) CILINDROS, PORTÊNCIA MÍNIMA DE 65CV (SESSENTA E CINCO CAVALOS), CAPACIDADE PARA NO MÁXIMO 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 17 | - | HORA | 9.408 | R$ 19,00 | R$ 178.752,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 178.752,00** |

**Lote 012**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CABINE SIMPLES, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.0, 04 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 65CV (SESSENTA E CINCO CAVALOS), ADAPTADO PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 5 | - | HORA | 9.408 | R$ 32,00 | R$ 301.056,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 301.056,00** |
| **Valor Total** | | | | | | **R$ 1.317.536,64** |

Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025

## ASSINATURAS

| PELA GERENCIADORA | PELA BENEFICIÁRIA |
|---|---|
| Antônio Dias Carneiro Filho<br>Secretário<br>002/2021 | Joao Victor Miranda Vieira<br>CPF nº 607.216.373-45 |

## EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025**

| **DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM** | |
|---|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 028/2025 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 011/2025 |
| MODALIDADE: | Pregão Eletrônico |
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio |
| ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): | |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. |
| VALOR TOTAL REGISTRADO: | R$ 3.341.184,00 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e quatro reais) |
| VIGÊNCIA INICIAL: | 24 de Julho de 2025 |
| VIGÊNCIA FINAL: | 24 de Julho de 2026 |

| **DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio | CNPJ: | 01.612.327/0001-87 |
| LOGRADOURO: | Rua Boa Vista, s/n | BAIRRO: | Centro |
| CIDADE: | Maranhãozinho | ESTADO: | Maranhão |
| REPRESENTANTE: | Antônio Dias Carneiro Filho | CPF: | 240.963.693-49 |

| **DADOS DO BENEFICIÁRIO** | | | |
|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | GLOBO EMPREENDIMENTOS LTDA | CPF/CNPJ: | 27.688.226/0001-83 |
| ENDEREÇO: | R PADRE MANOEL DA NOBREGA, 322 | BAIRRO: | APEADOURO |
| CIDADE: | São Luís | ESTADO: | Maranhão |
| CONTATO: | (98) 98713-5785 | E-MAIL: | leandro_savio14@hotmail.com |
| REPRESENTANTE: | Leandro Savio Moreira | CPF: | 049.225.413-30 |

### DOS ITENS REGISTRADOS

| **ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote 05** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 5 | CAMIONETA TRAÇADA 4X4, DE CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 02 TONELADAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, KILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 10 | - | HORA | 13.440 | R$ 58,20 | R$ 782.208,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 782.208,00** |
| | | | | | | |
| **Lote 07** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 7 | PÁ MECÂNICA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAÇAMBA DE CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 580L. DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA/MÊS: 150HS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 4 | - | HORA | 9.408 | R$ 272,00 | R$ 2.558.976,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 2.558.976,00** |
| | | | | | | |
| **Valor Total** | | | | | | **R$ 3.341.184,00** |

Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025

### ASSINATURAS

| **PELA GERENCIADORA** | **PELA BENEFICIÁRIA** |
|---|---|
| Antônio Dias Carneiro Filho<br>Secretário<br>002/2021 | Leandro Savio Moreira<br>CPF nº 049.225.413-30 |

## EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025**

| **DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM** | |
|---|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 028/2025 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 011/2025 |
| MODALIDADE: | Pregão Eletrônico |
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio |
| ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): | |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. |
| VALOR TOTAL REGISTRADO: | R$ 4.816.828,80 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) |
| VIGÊNCIA INICIAL: | 24 de Julho de 2025 |
| VIGÊNCIA FINAL: | 24 de Julho de 2026 |

| **DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio | CNPJ: | 01.612.327/0001-87 |
| LOGRADOURO: | Rua Boa Vista, s/n | BAIRRO: | Centro |
| CIDADE: | Maranhãozinho | ESTADO: | Maranhão |
| REPRESENTANTE: | Antônio Dias Carneiro Filho | CPF: | 240.963.693-49 |

| **DADOS DO BENEFICIÁRIO** | | | |
|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | I L C BRANCO ALMEIDA LTDA | CPF/CNPJ: | 19.580.762/0001-32 |
| ENDEREÇO: | RUA JOSE DO PATROCINIO/ RUA 20, B, 8 | BAIRRO: | COHAMA |
| CIDADE: | São Luís | ESTADO: | Maranhão |
| CONTATO: | (98) 8112-1418 | E-MAIL: | ICBSERVICES.MA@GMAIL.COM |
| REPRESENTANTE: | IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA | CPF: | 004.803.483-59 |

**DOS ITENS REGISTRADOS**

| **ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote 02** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **R$ Total** |
| 2 | CAÇAMBA TRUCK, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE ENTRE 10M³ E 12M³, CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 12 | - | HORA | 4.032 | R$ 72,75 | R$ 293.328,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | **R$ 293.328,00** | |
| | | | | | | |
| **Lote 06** | | | | | | |

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | MOTONIVELADORA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA/MÊS: 150HS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 2.688 | R$ 339,50 | R$ 912.576,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 912.576,00** |

**Lote 013**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 5.376 | R$ 58,20 | R$ 312.883,20 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 312.883,20** |

**Lote 014**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | CAMINHÃO BASCULANTE, ESTILO TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M³. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 01 | - | HORA | 1.344 | R$ 48,30 | R$ 64.915,20 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 64.915,20** |

**Lote 015**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SIMPLES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 07 | - | HORA | 9.408 | R$ 63,05 | R$ 593.174,40 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 593.174,40** |

**Lote 016**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | VAN COM CAPACIDADE PARA 17 (DEZESSETE) PESSOAS, 03 (TRÊS) PORTAS, TIPO DUCATO OU SIMILAR. QUANTIDADE ESTIMADA DE 6.000 (SEIS MIL) KM/MÊS. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 06 | - | HORA | 8.064 | R$ 53,35 | R$ 430.214,40 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 430.214,40** |

**Lote 017**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO TIPO DOBLÔ OU SIMILAR, CABINE DUPLA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 04 (QUATRO PORTAS LATERAIS, MOTOR IGULAL OU SUPERIOR A 1.0, 04 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 132CV (CENTO E TRINTA E DOIS CAVALOS). ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 04 | - | HORA | 5.376 | R$ 29,10 | R$ 156.441,60 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 156.441,60** |

**Lote 018**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS 4X2 MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA RETRO DE 0,18 M3 E CARREGADEIRA DE 0,79 M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7100 KG. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 02 | - | HORA | 4.704 | R$ 194,00 | R$ 912.576,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 912.576,00** |

**Lote 019**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS – MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV. CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,7 M3, PESO OPERACIONAL DE 16-18 TONELADAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 5600 MM, ALTURA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 9500 MM, FORÇA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 13600 KGF. ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANT. 01 | - | HORA | 2.352 | R$ 485,00 | R$ 1.140.720,00 |
| **Valor Total do Lote** | | | | | | **R$ 1.140.720,00** |
| **Valor Total** | | | | | | **R$ 4.816.828,80** |

Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025

**ASSINATURAS**

| PELA GERENCIADORA | PELA BENEFICIÁRIA |
|---|---|
| Antônio Dias Carneiro Filho<br>Secretário<br>002/2021 | IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA<br>CPF nº 004.803.483-59 |

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2025, ASSINADO EM 23/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2025, assinado em 23/07/2025. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de artigos de vestuário produzidos por malharia de interesse da Secretaria Municipal de Educação deste município deMaranhãozinho/MA. Processo Administrativo nº 038/2025. Modalidade: Adesão nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: A A DA SILVA FILHO LTDA, CNPJ nº 40.337.954/0001-09. Valor Global: R$ 160.410,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos e dez reais). Vigência Inicial: 23 de Julho de 2025. Vigência Final: 23 de Julho de 2026. Ezequiel da Silva Almeida - Secretário. Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025, ASSINADO EM 24/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025, assinado em 24/07/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA.. Processo Administrativo nº 028/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: MR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.866.221/0001-85. Valor Global: R$ 658.768,32 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2025. Vigência Final: 24 de Julho de 2026. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025, ASSINADO EM 24/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025, assinado em 24/07/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA.. Processo Administrativo nº 028/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: GLOBO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.688.226/0001-83. Valor Global: R$ 1.670.592,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil e quinhentos e noventa e dois reais). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2025. Vigência Final: 24 de Julho de 2026. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025, ASSINADO EM 24/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025, assinado em 24/07/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA.. Processo Administrativo nº 028/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: I L C BRANCO ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 19.580.762/0001-32. Valor Global: R$ 2.408.414,40 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2025. Vigência Final: 24 de Julho de 2026. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 24 de Julho de 2025.

# Diário Oficial do Município

RUA BOA VISTA –CENTRO / MARANHÃOZINHO/MA –CEP:65. 283-000 CNPJ: 01.612.327/0001-87
www.maranhaozinho.ma.gov.br

**Maria Deusa Lima Almeida**
Prefeita

**DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP